



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF E O CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE - CIRAT VISANDO A ATUAÇÃO CONJUNTA NO TEMA DA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS E NA ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-geral do Ministério Público Federal, Eliana Peres Torelly de Carvalho, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 05 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com o art. 51, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e o **CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE**, Associação sem fins lucrativos, sediada no N.R. Córrego do Urubu, 85 AT, Araguaia 02, Bairro Taquari, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.922.721/0001-78 e no cadastro estadual sob o nº 07.847.235/001-05, doravante simplesmente denominado CIRAT, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sergio Augusto de Mendonça Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 1559-435, emitida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 847.284.931-72, doravante denominados conjuntamente simplesmente **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a conjugação de esforços, pelos PARTÍCIPES, respeitadas as suas missões institucionais, para a implementação de ações e medidas de interesse público relacionadas às temáticas da gestão dos recursos hídricos e do saneamento, articuladas com a proteção do

meio ambiente, a adaptação às mudanças climáticas, a cooperação nacional e internacional e a defesa dos direitos difusos, coletivos e humanos, contribuindo para o avanço do conhecimento e das boas práticas de sustentabilidade e conservação da quantidade e qualidade da água para as gerações atuais e futuras.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATIVIDADES DOS PARTÍCIPES

### I - Compete ao MPF:

- a Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b Disponibilizar ao CIRAT acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para análise de dados;
- c Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste **ACORDO**.

### II - Compete ao CIRAT:

- a Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b Preparar *briefings* e notas técnicas resultantes de análises dos dados disponibilizados;
- c Disponibilizar ao MPF capacidade técnica para produção de pesquisas de interesse mútuo entre as partes;
- d Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades a serem desenvolvidas;

## CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste **ACORDO**.

**Parágrafo primeiro** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão

suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

**Parágrafo segundo** - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos e seminários conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente **ACORDO** fica assim constituída:

- I - Pelo MPF: Representantes indicados pela 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) e por outras Câmaras temáticas do MPF, conforme a atividade desenvolvida pelos participes.
- II - Pelo CIRAT: Representantes da Diretoria Geral e da diretoria de Projetos indicados para este fim.

**Parágrafo primeiro** - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente **ACORDO**, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

**Parágrafo segundo** - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

## CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente **ACORDO** não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

**Paragrafo primeiro** - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

**Parágrafo segundo** - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de

publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

**Parágrafo terceiro** - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste **ACORDO** serão compartilhados entre os **PARTÍCIPES**, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

**Parágrafo quarto** - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

As cláusulas do presente **ACORDO** poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 meses, prorrogáveis por mais 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

## **CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente **ACORDO**, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único** - Este **ACORDO** poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos **PARTÍCIPES**, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente **ACORDO** não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPES**, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os **PARTÍCIPES**, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**Parágrafo segundo** - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente **ACORDO** não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

**Parágrafo terceiro** - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **ACORDO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam eletronicamente, em uma única via, o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, assinatura eletrônica a partir de 24 de agosto de 2021.

---

**Eliana Peres Torelly de Carvalho**  
Secretária-geral  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

---

**Sergio Augusto de Mendonça Ribeiro**  
Diretor Geral  
**CENTRO INTERNACIONAL ÁGUA E  
TRANSDISCIPLINARIDADE**

Testemunhas:

---

Nome: Sandra Akemi Shimada Kishi  
CPF: 134.508.418-82

---

Nome: José Cassimiro de Godoy  
CPF: 050.486.561-72



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00304009/2021 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Signatário(a): **SERGIO AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO**

Data e Hora: **16/09/2021 10:55:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **16/09/2021 17:07:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY**

Data e Hora: **09/09/2021 13:35:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI**

Data e Hora: **14/09/2021 15:40:27**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 13407ecb.5f5dd329.b0acef1b.ea822540

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público Federal, representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, e o Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade, representado por seu Diretor Geral. **OBJETO:** Conjugação de esforços, pelos partícipes, respeitadas as suas missões institucionais, para a implementação de ações e medidas de interesse público relacionadas às temáticas da gestão dos recursos hídricos e do saneamento, articuladas com a proteção do meio ambiente, a adaptação às mudanças climáticas, a cooperação nacional e internacional e a defesa dos direitos difusos, coletivos e humanos, contribuindo para o avanço do conhecimento e das boas práticas de sustentabilidade e conservação da quantidade e qualidade da água para as gerações atuais e futuras. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura. **DATA E ASSINATURA :** 16/9/2021. Eliana Peres Torelly de Carvalho, Secretária-Geral do Ministério Público Federal, e Sergio Augusto de Mendonça Ribeiro, Diretor Geral do Centro Internacional de Água. Documento PGR-00304009/2021.

